

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 297 /2021

Câmara Municipal de Castro - PR



PROTOCOLO GERAL 586/2021
Data: 20/09/2021 - Horário: 15:43
Legislativo

Súmula: Requer informações sobre possibilidade da criação de Lei, "Pintando um Sorriso" neste Município.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, conste em ata dos trabalhos da sessão de hoje, seja oficiado ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade da criação da Lei, "Pintando um sorriso", programa que iniciou no ano de 2010 e tem se mostrado de maneira concretizada um excelente trabalho ao longo dos anos, prestando serviço nas escolas municipais de ensino.

JUSTIFICATIVA

Pintando um Sorriso, programa fundado no ano de 2010 através do Departamento de saúde bucal, tem atendido em média 7.500 crianças por ano, com objetivo de ensinar métodos de prevenção, repasse de informação, autocuidado e manutenção de saúde bucal para alunos da rede municipal de ensino.

Segundo a secretaria, com apoio dos professores, enfermeiros, médicos, entre outros, o projeto tem apresentado grande êxito e frutos comprovados de melhora na saúde bucal das crianças de nossa cidade.

O projeto que é desenvolvido de maneira totalmente prática e dinâmica, e, além do reforço do hábito da escovação e a importância de cuidar da saúde bucal, teve concretizado a diminuição do índice de CPO-D (dentes cariados, perdidos e obturados) entre outras doenças bucais.

De acordo com o requerimento e explanação na sessão ordinária do dia 15/09/2021, em discussão com o coordenador, notou-se a real importância da concretização deste projeto, visto a grande melhoria proporcionada para as crianças da rede de ensino municipal.

Neste sentido, de maneira a consolidar esse programa, proporcionando a sua continuidade ao longo das gestões futuras, bem como a entrega de kits, solicito a avaliação da possibilidade de criação desta Lei, cujo modelo segue em anexo.

Saliento o encaminhamento para o Executivo Municipal, pois o projeto em questão foge de nossa alcada, nos impedindo da criação pela Casa de Leis.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares, na certeza de estarmos contribuindo para o desenvolvimento das gerações futuras de nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO NOCERA
VEREADOR

Dispõe sobre a implantação do Programa “Pintando um Sorriso” a ser ministrado nas escolas municipais de ensino, no município de Castro.

Art. 1º Institui o Programa “Pintando um Sorriso” a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde Bucal, ou outro que venha a substituí-lo, nas escolas municipais de ensino urbano e rural, no município de Castro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Saúde Bucal, coordenará as visitas anualmente em cada escola de acordo com a agenda especificada e definida em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O programa será desenvolvido de maneira totalmente prática e dinâmica, onde terá por objetivo ensinar as crianças a aprenderem a escovação correta dos dentes de maneira alegre e descontraída, podendo combinar palestras, discussões em grupo, teatros e prática de escovação, entre outras atividades a serem definidas pelos coordenadores.

Art. 4º O conjunto de atividades mencionadas no art. 3º desta lei tem como objetivos:

I - ensinar métodos de prevenção, repasse de informação, autocuidado e manutenção de saúde bucal para alunos da rede municipal de ensino;

II - esclarecer as crianças a respeito da seriedade e importância da saúde e higiene bucal, de forma a prevenir cáries e outras doenças bucais;

III - esclarecer dúvidas que venham a ocorrer, tanto das crianças como dos pais dos alunos, que poderão participar.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas constituirão em exposições durante o horário escolar.

Art. 6º Para a melhor execução dos objetivos do programa “Pintando um Sorriso”, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em parcerias com empresas privadas

e públicas, Organizações Não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diferentes áreas para proferirem palestras, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 7º Torna obrigatória a distribuição de Kits de higiene bucal nas escolas, contendo os apetrechos mínimos para realização da higiene bucal, podendo conter: escova de dente, pasta, fio dental, bem como kits extras, como flúor, revistas com linguagem didática para orientação da higiene bucal, canecas, entre outros.

Art. 8º No desenvolvimento do programa poderão ser realizados trabalhos simultaneamente com os pais, entre assuntos de higiene bucal, alimentação ou outros que possam apontar melhorias na execução do mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO NOCERA
VEREADOR